



**PREFEITURA DE
BARUERI**

Fls: Nº 11
Proc: Nº 1304/2025

SECRETARIA DOS
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

LEI Nº 3.149, DE 16 DE JUNHO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DAS
FAIXAS EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS PARA
CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR**

JOSÉ ROBERTO PITERI, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o tráfego de veículos de transporte escolar, devidamente cadastrados na Secretaria de Mobilidade Urbana, nas faixas exclusivas destinadas à circulação de ônibus, de segunda a sexta-feira, das 6h (seis horas) às 8h (oito horas) e das 16h (dezesesseis horas) às 20h (vinte horas).

Art. 2º Os veículos de transporte escolar devem estar devidamente identificados e somente podem trafegar na faixa exclusiva com a presença de alunos.

Parágrafo único. Fica vedado o tráfego de transportes descaracterizados, ainda que em substituição temporária.

Art. 3º É vedado o embarque e desembarque de passageiros nos corredores viários.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 18 de junho de 2025.

JOSÉ ROBERTO PITERI
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
21 / 6 / 2025